

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1012/78

PROC. SE Nº 1534/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 850 /78 - C P . - Aprovado em 05/07/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Pelo ofício nº 36/78-RUNESP, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", solicitou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, celebração de Convênio visando a ministração de cursos em nível de 2º grau, em Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto.

1.2 - A ETACCP, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, estudou a matéria e pela Informação nº 545/78 sugeriu as alterações na minuta que havia sido proposta pela UNESP após entendimentos preliminares mantidos pela citada Equipe Técnica de Assessoria e Controle de Convênios e Projetos (ETACCP).

1.3 - O Sr. Secretário da Educação, ao examinar a minuta, faz alguns comentários e indagações que são respondidas pela ETACCP e resultam na alteração das atribuições do Grupo de Apoio resguardando-se a direção da Escola e a posição da UNESP.

1.4 - A minuta, aprovada pela ATPCE e pelo Sr. Secretário da Educação, é encaminhada ao Magnífico Reitor da UNESP que igualmente a aprova.

1.5 - O protocolado é deferido a este Conselho para aprovação do Convênio.

2. APRECIACÃO

2.1 - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" pretende a colaboração da Secretaria de Estado da Educação para o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º grau, em Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto.

2.2 - Trata-se de medida de valor social, econômico e educacional objetivando a implantação da Lei Federal nº 5.692/71 no que se refere ao ensino das habilitações profissionais em Contabilidade, Secretaria, Enfermagem, Agropecuária e Eletrônica e que funcionarão na Escola Estadual de Segundo Grau de Urubupungá e nas unidades universitárias da UNESP, de Ilha Solteira.

2.3 - O Convênio inclui 10 (dez) cláusulas assim resumidas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- estabelece os objetivos do Convênio: a colaboração entre a SE e a UNESP para ministrarem, em conjunto, o ensino de habilitações profissionais em nível de 2º grau.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- fixa as atribuições da Secretaria da Educação: responder pelo funcionamento da EESG de Urubupungá, respeitado o regime de intercomplementaridade com a UNESP sendo, também, de sua responsabilidade, os atos escolares e administrativos não previstos no Convênio.

2.3.3 - Cláusula Terceira:- define as responsabilidades da UNESP: elaboração do currículo da parte de formação especial; organização dos conteúdos programáticos; designação do pessoal docente - disciplinas profissionalizantes; fornecimento de equipamentos, biblioteca, laboratório; fixação anual do número de vagas para as habilitações.

2.3.4 - Cláusula Quarta:- informa que, a partir de 1979, a SE consignará recursos orçamentários a favor da UNESP para fins de contratação de professores das disciplinas profissionalizantes - inclusive encargos sociais-, de acordo com os vencimentos atribuídos aos docentes da rede oficial. A UNESP deverá apresentar, anualmente, Plano da Aplicação através de termos aditivos.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- estabelece que a UNESP deverá designar Professor Universitário de seus quadros para coordenar o ensino profissionalizante. Caberá a esse Professor: aprovar programas e acompanhar seu desenvolvimento; orientar os docentes; opinar quanto à aquisição de equipamentos, material didático, bi-

PROC. CEE Nº 1012/78 - C.P. - PARECER CEE Nº 850/78

biblioteca; cooperar na avaliação dos resultados do processo ensino-aprendizagem; fazer cumprir o Regimento Escolar; acompanhar estágios de prática profissional; propor o Plano de Aplicação mencionado na Cláusula Quarta.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- fixa a constituição e atribuições do Grupo de Apoio destinado a estabelecer o entrosamento administrativo e a intercomplementaridade previstos neste Convênio.

Composição: o Professor Universitário de que trata a Cláusula Quinta - Assistente do Diretor da EESG de Urubupungá - Dois professores de disciplinas profissionalizantes da UNESP - Dois professores de educação geral indicados pela EESG de Urubupungá. O Coordenador será escolhido pelos membros do Grupo.

2.3.7 - Cláusula Sétima:- determina que a aplicação indevida dos recursos resultará a denúncia do Convênio e apuração das responsabilidades.

2.3.8 - Cláusula Oitava:- explicita que a EESG de Urubupunga introduzira, no Regimento, as alterações necessárias.

2.3.9 - Cláusula Nona:- estabelece que durante o ano letivo de 1978 será mantida a atual sistemática de admissão de pessoal.

2.3.10- Cláusula Décima:- define a duração do Convênio: 5 (cinco) anos letivos a partir de 1978, entrando em vigor na data da publicação no D.O.E. A renúncia ou renovação poderão ser feitas com manifestação, por escrito, das partes e com 6 (seis) meses de antecedência, garantindo-se aos alunos o término do ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", visando a conjugar esforços no sentido de desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º grau em Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto.

São Paulo, 4 de julho de 1978

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobres Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente